

OFÍCIO MENSAGEM 032/2025

Ouro Preto, 07 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vantuir Antônio da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 47714

Correspondência Recebida

Em 09/05/25

Ass. 16h4 Hs e 14h23 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Bandalheira Folclórica Ouropretana, inscrita no CNPJ sob o nº 05.536.515/0001-24, sediada na Rua Donato da Fonseca, nº 58, bairro Rosário, Ouro Preto – MG, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A Bandalheira Folclórica Ouropretana é uma entidade sem fins lucrativos fundada no ano de 1972, de caráter cultural e de Utilidade Pública Municipal e Estadual. Os tradicionais cortejos da Bandalheira encantam e divertem a comunidade local e turistas, sendo uma importante ferramenta de inclusão e promoção cultural.

A participação na Bandalheira é aberta à comunidade de forma gratuita, contudo, o grupo possui demanda por instrumentos musicais para aprimorar a experiência de produção artística dos participantes, de aprendizado musical dos integrantes e a apresentação dos músicos da entidade.

A presente proposta de concessão de contribuição à entidade tem por objetivo a aquisição de instrumentos musicais, visando valorização da cultura local através do incentivo e fortalecimento das expressões culturais coletivas e tradicionais, sendo atendida por meio da destinação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar via Transferência Especial do tipo investimento, enviada pelo Deputado Estadual Alencar da Silveira Jr. e indicada pela Vereadora Lilian França.

Conforme supramencionado, o repasse do recurso de que trata este Projeto de Lei, dar-se-á por meio de contribuição, sendo as contribuições definidas de acordo com o “Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público” (BRASIL, 2021), como despesas orçamentárias às quais não correspondem contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis



PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

Ademais, o referido repasse será realizado na forma estabelecida em Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto e a Bandalheira Folclórica Ouropretana, no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

PROJETO DE LEI Nº 808 DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Bandalheira Folclórica Ouropretana.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição à Bandalheira Folclórica Ouropretana, inscrita no CNPJ sob o nº 05.536.515/0001-24, sediada na Rua Donato da Fonseca, nº 58, bairro Rosário, Ouro Preto – MG, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§1º O pagamento será realizado por meio da dotação 02.27.01.13.392.0048.2091.4.4.50.41.00 - FR 2.710, Ficha 1638.

§2º O repasse do recurso de que trata esta Lei será realizado na forma estabelecida em Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto e a Bandalheira Folclórica Ouropretana no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 07 de maio de 2025, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto





070 - 906 - 34; Viúvo, aposentado, residente à rua das Margaridas, nº 80, Ouro Preto.

opõe Geraldo Barros, RG: M243513, CPF: 018108096-04, Casado, aposentado, residente à rua Antônio de Albuquerque nº 123, Ouro Preto

Gilson opõe Marques, RG: MG 2077782, CPF: 399245136-49, Casado, profetista, residente à rua Honório Esteves nº 287, Ouro Preto.

Mado mais levando a tratar, eu, Akirindo Alves Filho, secretário "AD DOC", laorei a presente ata, que depois de lida e aprovada, virá assinada por mim e opelemente pelos presentes. Ouro Preto, 02 de abril 2016

Akirindo Alves Filho

Cartório Arruda
 CNPJ: 21.103.536/0001-02
 Praça Tiradentes, Nº 52, sala 02 - 3º andar - Centro
 Fone: (31) 3561-7023
 VANUZA DE CASSIA ARRUDA - Oficial
 PROTOCOLO Nº 25883 REG Nº 531 - LIV 108-A - PAG 3 - AV Nº 14
 Ouro Preto, MG, 09 de fevereiro de 2017
 WANI - ESCRIVENTE

Despesas	Emolumento	Recimpo	TFJ	Total
	120,83	7,22	42,71	170,76

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício Cartório Arruda
 Selo Número: BAL53733
 Código: 1810.4400.0418.2048
 Total de atos: 7 / Emol: 128,05 TFJ: 42,71 Total: 170,76
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Reunião Ordinária da Banda de Bateria Folclórica Ouro Pretana Hoje, dia 28 de janeiro de 2024, em sua sede, situada à rua do Monte da Fonseca nº 58, bairro Pilar, neste cidade de Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, atendendo convocação de Edital e as redes de comunicação social da cidade, a Diretoria da Banda de Bateria Folclórica Ouro Pretana e um bom número de sócios artísticos (empresários), reuniram-se para escolher os novos membros da diretoria, um vez que o candidato eleito à Presidência da entidade, Pedro Ivo Amaral Alves, fora reeleito presidente no biênio de 2023, no domingo, dia 19.02.2023, antes de sair para o desfile, em frente à Sede, no endereço acima citado. Os presentes a essa reunião confirmaram a eleição do dia 19.02.2023 e desejaram sorte e disposição para o trabalho. Pedro Ivo Amaral Alves apresentou, então, a pauta dos trabalhos, fazendo em primeiro lugar a



colha dos membros da diretoria. Assim sendo, deixou livre para que os presentes se pronunciassem, colocando-se à disposição. Como ninguém se pronunciou, ele então fez as seguintes escolhas: Vice-Presidente - Alvaro Alves Filho, Tesoureiro - Chrisley Guimarães Alves, Secretária - Rubem Gonçalves Araújo Alves, Diretor de Atividades Sociais e Culturais - Meike Delys, Diretora de Atividades Infantis - Maria Angela Guimarães Alves, Diretor de Patrimônio - Arison Desi- ni de Jesus. Para compor o Conselho Fiscal escolheu: Ademir Alves, Eubril Azeiteiro e Gilson José Marques. Escolhida a mesa administrativa, passaram os presentes a discutirem a participação da Banda Pleim no Carnaval de Ouro Preto, Versão 2024. Quanto à Banda Pleim Infantil (BPI) a proposta apresentada é que serão melhoradas o dia do desfile, que passará de Segunda-Feira para Sábado, o que aumentará o número de crianças participando. Todos concordaram ser a ideia boa, mas a mudança ficará para o ano que vem. Pedro Ivo disse que entrou em contato com a direção do Asilo São Vicente de Paulo para verificar a possibilidade de ida de alguns músicos da Banda Pleim ao Asilo e fazerem o Carnaval dos nossos idosos, ali internados. Discutiram também, o tempo nos dias de desfile, a mudança no horário de saída. Combinaram o horário de início da locutenção para às 13:00hs e saída às 15:00hs, com tolerância de 30 minutos. Quanto ao uniforme da Banda Pleim, motivo de muitas reclamações, principalmente no que se refere ao calçado, entenderam que é absolutamente constrangedor impedir qualquer pessoa de participar dos desfiles por estar calçando tênis ou sapato e não botas. O calçado poderá ser: botas, tênis ou sapato, desde que seja de couro preto. Falhas leves serão admitidas, mas pedindo aos inflatores para se adequarem às normas. Quanto ao uso de instrumentos de percussão, chegaram à conclusão que seria interessante desestimular o uso de tantums, mas não proibir. Angela Guimarães Alves agradeceu não fazer muitas mudanças nesse início, deixando a coisa Pleim e aos pares fazer pequenas modificações. Os presentes entenderam que o melhor seria orientar os componentes de posse de instrumentos que, supostamente levaria a Banda Pleim a sair do seu compasso rítmico há, no futuro, utilizarem outros instrumentos. Pedro Ivo comunicou que a Senhora Izadora Hadassa está au-



xiliando a diretoria da Bandolheim nos trabalhos de divulgação digital. Quanto à instalação de banheiros químicos, disse que entrou em contato com a empresa responsável para, independente de prefeitura, escolher dois banheiros, um masculino e outro feminino, na rua Donato da Fonseca, que serão usados pelos componentes, no domingo, segunda terça-feira de carnaval. Avisou que irá contratar um faxineiro para os serviços de limpeza da Sede (Casa). Informou aos presentes que pediu à direção do Super Mercado Farid o catálogo de valores de bebidas. Explicou aos presentes que usará o seu cartão para ressarcimento posterior. Todos concordaram. Quanto a mudança da vigência da diretoria, conforme o proposto na reunião do dia 02-04-2016, o presidente eleito ficou de marcar uma Assembleia Geral para discussões. Antes do término da reunião, esclareceu que a vigência da nova mesa administrativa terá início em 28 de janeiro de 2024 e término em 28 de janeiro de 2027. A mesa administrativa (diretoria) foi empobrecida e assim constituída:

- *Presidente - Pedro Ivo Amaro Ahees, RG- MG-16905215, CPF 103693496-95; solteiro, engenheiro de minas; residente à rua Donato da Fonseca nº 58, Ouro Preto
- *Vice Presidente - Alcindo Ahees Filho, RG- M3321352, CPF 378464006-06; casado, engenheiro geólogo; residente à rua Donato da Fonseca nº 58, Ouro Preto
- *Secretário - Rubênia Gonçalves Amaro Ahees, RG- M332338355 P/MG, CPF 581878636-68, casada, pedagoga, residente à rua Donato da Fonseca nº 58, Ouro Preto
- *Tesorero - Chrisley Guimarães Ahees, MG-17.054.145, CPF 131646926-33, solteiro, estudante, residente à rua Antônio de Albuquerque 185, Ouro Preto.
- *Diretor de Atividades Sociais e Culturais - Maíza Douglas dos Santos, MG-18964248, CPF 126301786-09, solteiro, ferroviário, residente à rua Jorge Larum, 227, bairro Nova Sena Luma do Larum
- *Diretor de Patrimônio - Arison Orsini de Jesus, RG- M1080732, CPF. 275077696/15, Separado, aposentado, residente à rua Engenheiro Corrêa 204, Vila Aparecida, Ouro Preto

* Diretor de Atividades Infantis - Maria Angélica Guimarães Alves - RG M 5650313, CPF 87771420630, casada, Assistente administrativa, residente à rua Antônio de Albuquerque 185, Ouro Preto

* Conselho Fiscal:

Adeмир Alves, RG M 1386556, CPF 327192566-68, casado, aposentado, residente à rua Antônio de Albuquerque 185, Ouro Preto

Gabriel de Queiroz, RG M 7701989, CPF 479100286-87, casado, pai de família, residente à rua Kinque Jerônimo 65, Ouro Preto

Gilson José Marques, RG MG 2077782, CPF 399245136-49, casado, professor, residente à rua Honório Esteves 287, Ouro Preto

Nada mais havendo a tratar, eu, Alcindo Alves Filho, secretário AD. DE, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, foi assinada por mim e oficialmente pelos presentes. Ouro Preto, 28 de janeiro de 2024.

Alcindo Alves Filho, Gabriel de Queiroz, Ademir Alves, Arison Arseni de Jesus, Pedro Luiz Soares Alves, Wilson José de Jesus, João Bosco Pimenta, João Paulo Fidalgo, Antônio Fernando de Souza, Claudino Pereira de Souza, Neto Emílio Alves A. Alves

Luiz Felipe Filho, José Apudaci do Reis de Souza, José Henrique dos Reis, José Geraldo Mendes, Márcia Mendes dos Santos, Rubiana Gonçalves Amaro Alves, Charley Guimarães Alves, Maria Angélica Guimarães Alves, Gilson José Monteiro



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Cel. Alves, 12 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-099 - Tel.: (31) 3793-2505
Vantuzza de Cássia Arruda - Registradora | E-mail: rtd@ouropreto.com.br

PROTOCOLO Nº 36008 - REG Nº 533 no Livro - A32 - Folha: 1763 - AV Nº 17
22 de Abril de 2024

PODER JUDICIÁRIO - T.J.MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Ouro Preto-MG
At(s) praticado(s) por: Letícia Carolina Gonçalves - Auxiliar de escritório
SELO DE CONSULTA: HPG53071
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4806.1079.8758.1340
Quantidade de atos Praticado(s): 010
Emol: R\$242,06, Recomeço: R\$14,64
TF-JR: R\$83,96, Valor Final: R\$362,66 - ISSQN: 12,10
Cod Dap: 8101-8/8 / 8801-9/1 / 6418-8/1
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Letícia Carolina Gonçalves



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 10/04/2025
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 09/07/2025
NOME: BANDALHEIRA FOLCLORICA OUROPRETANA		
CNPJ/CPF: 05.536.515/0001-24		
LOGRADOURO: RUA DONATO DA FONSECA		NÚMERO: 58
COMPLEMENTO:	BAIRRO: ROSARIO	CEP: 35404071
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: OURO PRETO	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000865096595		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANDALHEIRA FOLCLORICA OUOPRETANA
CNPJ: 05.536.515/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:31 do dia 10/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2025.

Código de controle da certidão: **52FA.228D.F898.24C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.536.515/0001-24
Razão Social: BANDALHEIRA FOLCLORICA OUROPRETANA
Endereço: RUA DONATO DA FONSECA 58 / ROSARIO / OURO PRETO / MG / 35400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2025 a 25/04/2025

Certificação Número: 2025032703521582910728

Informação obtida em 10/04/2025 14:36:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Identificação do Contribuinte:

RAZÃO SOCIAL: BANDALHEIRA FOLCLORICA OUROPRETANA

CNPJ: 05.536.515/0001-24

Endereço: R DONATO DA FONSECA, 58 ROSARIO - OURO PRETO - MG CEP: 35.404-071

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Esta certidão não comprova a ausência de débitos relativos à Dívida Ativa da Tarifa Básica de Operacionalização, também conhecida como "TBO do SEMAE".

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 10/04/2025 15:27:50

Válida até o dia: 07/10/2025

Código de controle da certidão: 41507BE7345EE6B41440

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDALHEIRA FOLCLORICA OUROPRETANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.536.515/0001-24

Certidão n°: 20451653/2025

Expedição: 10/04/2025, às 14:35:53

Validade: 07/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANDALHEIRA FOLCLORICA OUROPRETANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.536.515/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.536.515/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2003
NOME EMPRESARIAL BANDALHEIRA FOLCLORICA OUROPRETANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DONATO DA FONSECA	NÚMERO 58	COMPLEMENTO *****
CEP 35.400-000	BAIRRO/DISTRITO ROSARIO	MUNICÍPIO OURO PRETO
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/04/2025** às **15:18:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Solicitação de Compras



Solicitação Nº.: 1599 Data: 10/01/2025

Tipo: Solicitação Comum

Solicitante: 014007 - JOSE ANCHIETA BARBOSA NETO

Prioridade: Normal

Tipo de Entrega Total

Destino: REPASSE DE VALOR A BANDALHEIRA FOLCLORICA OUROPRETANA. O PROJETO FOI ATENDIDO POR MEIO DA INDICACAO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR, VIA TRANSFERENCIA ESPECIAL, NA MODALIDADE INVESTIMENTO.

INDICACAO N. 117061 2023 DEP ESTADUAL ALENCAR DA SILVEIRA JR

Entrega:

Recurso Orçamentário

Ficha: 1638/2025 02.27.01.13.392.0048.2091.4.4.50.41.00 - APOIO A ENTIDADES CULTURAIS

Fonte: 2710.- - Transferência Especial dos Estados

Cod. Aplic.: 3120.0000-Identificação das Transferências da União

Serviços

Item:	Código	Descrição	FMT	U.E.	Qtde.	Vir. Unitário	Total
1	00004	SERVIÇO AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDALHEIRA FOLCLORICA OUROPRETANA.		UN	1,0000	40.000,0000	40.000,0000
Total:							40.000,0000

1- Secretário

2- Gestor

3- Controladoria

4- Compras/Licitações



ESTATUTO

BANDALHEIRA FOLCLÓRICA OUROPRETANA



CAPÍTULO I

DA BANDALHEIRA FOLCLÓRICA OUROPRETANA E SEUS FINS

Art. 1º - A BANDALHEIRA FOLCLÓRICA OUROPRETANA, entidade de caráter cultural, doravante chamada BANDALHEIRA, com sigla BaFO, fundada em 10 de janeiro de 1972, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com foro nesta cidade e sem finalidade lucrativa, destina-se a:

- a) Divulgar a arte e a cultura de Ouro Preto;
- b) pugnar pela defesa de seus interesses;
- c) contribuir, na medida de suas possibilidades, para sua mais completa instrumentação;
- d) desenvolver entre seus membros um sadio espírito de cooperação e fraternidade;
- e) promover e apoiar iniciativas que visem fortalecer os valores culturais e de nacionalidade da venerável cidade de Ouro Preto;
- f) promover e apoiar ações que garantam os direitos da pessoa idosa, das crianças, adolescentes e de outros públicos conforme os princípios estabelecidos pelo Estatuto do Idoso, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e pelo Sistema Nacional do Esporte;
- g) desenvolver e apoiar programas e projetos voltados à proteção social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promoção da saúde, incentivo ao esporte e à prática de atividades físicas e de lazer;
- h) proporcionar acesso a atividades culturais, esportivas, recreativas e educativas que contribuam para a inclusão social e proteção de direitos;
- i) promover, defender e ser vigilante aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) promover, defender e ser vigilante aos Direitos da Pessoa Idosa;
- k) promover, defender e ser vigilante aos Direitos da Mulher.

Art. 2º - A sede social da BANDALHEIRA é a casa situada na Rua Donato da Fonseca, número 58, bairro Rosário, município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, devendo, no futuro, ser construída ou adquirida sua sede própria.

Art. 3º - Tem a BANDALHEIRA personalidade jurídica distinta da de seus membros, que, por isso mesmo, não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas, sendo certo que seus representantes legais respondem perante aos membros pelos atos que praticarem no desempenho de seus cargos.

Art. 4º - A duração da BANDALHEIRA será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do PATRIMÔNIO, DAS DOTAÇÕES, DOS RENDIMENTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Patrimônio da BANDALHEIRA será constituído pelos bens, rendas e direitos a ela doados ou por ela adquiridos.

Art. 6º - Destinando-se a BANDALHEIRA a fins de divulgação da cultura e incentivo às atividades artísticas, poderá receber doações dos poderes públicos - federal, estaduais e municipais - das organizações industriais e comerciais, das entidades de classe, das

Rubênia Gonçalves Amaro Alves.

Luís Wo
Christóvão

Dalton Lopes

OAB/MG 68.535



organizações internacionais de fomento à arte e à cultura e das pessoas físicas ou jurídicas em geral.

Art. 7º - A BANDALHEIRA poderá receber ainda doações para a constituição de fundos especiais e para custeio de serviços determinados, dentro de suas finalidades.

Art. 8º - A alienação e a utilização, para a obtenção de melhores rendas, de bens e direitos da BANDALHEIRA, sempre com o fim de realizar os objetivos previstos no Art. 1º, dependerá de parecer favorável da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Patrimônio e as rendas da BANDALHEIRA somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, vedada expressamente a distribuição de lucros, resultados, dividendos e ou participações de seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 9º - Os rendimentos ordinários da BANDALHEIRA decorrerão:

- a) dos seus títulos de renda públicos ou privados;
- b) dos fideicomissos em seu favor como fiduciária ou fideicomissária;
- c) do uso fruto a ela conferido;
- d) das rendas em seu favor instituídas por terceiros;
- e) das rendas próprias dos imóveis ou outros bens que possuir ou que for senhora;

Art. 10 - Os rendimentos extraordinários da BANDALHEIRA serão constituídos:

- a) por contribuições feitas pelos que regularmente nela se inscreverem;
- b) por subvenções do poder público;
- c) por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas;
- d) por valores eventualmente recebidos;
- e) pela remuneração por serviços prestados;
- f) dos convênios e parcerias com o poder público, incluindo o Fundo de Cultura, o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo da Infância e Adolescência e o Fundo do Esporte e Lazer;
- g) da realização de eventos beneficentes, esportivos, culturais e recreativos.

Parágrafo único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional da BANDALHEIRA serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Art. 11 - O quadro social da BANDALHEIRA, constituído de um número não limitado de associados, compreenderá as seguintes categorias de sócios:

- a) sócios fundadores;
- b) sócios efetivos;
- c) sócios honorários;
- d) sócios participantes.

Parágrafo 1º - Na categoria de sócios fundadores, consideram-se todos aqueles que assinaram a ata datada do dia 10 de janeiro de 1972, do livro de fundação da BANDALHEIRA;

Rubênia Gonçalves Amaro Alves

Pedro Ivo
Christóvão

Dakon Lopes

OAB/MG 66.535



Parágrafo 2º - Na categoria de sócios efetivos, consideram-se aqueles que manifestarem, expressamente, interesse em pertencer à BANDALHEIRA, mediante preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo 3º - Considerar-se-ão sócios honorários as pessoas que, por terem prestado relevantes serviços à BANDALHEIRA, venham a merecer, por isto, da Assembleia Geral esta distinção.

Parágrafo 4º - Na categoria de sócios participantes, consideram-se automaticamente incluídos os membros que desfilam na BANDALHEIRA, que não declinem, expressamente, do privilégio de integrarem o quadro social.

Art. 12 - Constituem direitos dos sócios fundadores, efetivos e honorários:

- a) apresentar, nas sessões da Assembleia Geral, as proposições que julgarem de interesse da BANDALHEIRA e participar dos debates e votação de todas as matérias submetidas à deliberação do plenário;
- b) votar e ser votado para os cargos de direção da BANDALHEIRA e para membro das comissões permanentes ou especiais da Assembleia Geral;
- c) convocar sessões extraordinárias da Assembleia Geral, em requerimento à Diretoria, devidamente motivado e assinado por no mínimo 15 (quinze) de seus associados.

Art. 13 - À categoria dos sócios participantes, reservam-se os direitos de apresentar, nas sessões da Assembleia Geral, as proposições que julgarem de interesse da BANDALHEIRA e participar dos debates de todas as matérias submetidas à deliberação do plenário.

Art. 14 - São deveres dos sócios fundadores, efetivos e honorários:

- a) comparecer às sessões da Assembleia Geral a que sejam convocados, quando não ocorram razões impeditivas relevantes;
- b) desempenhar os cargos da direção da BANDALHEIRA, para que forem eleitos, salvo quando apresentarem motivos de recusa da incumbência;
- c) participar das comissões e desincumbirem-se das missões para que sejam designados ou eleitos, no termos deste Estatuto;
- d) cumprir as demais obrigações que lhes caibam, por força deste Estatuto ou de resoluções especiais da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da BANDALHEIRA por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 15 - São órgãos sociais da BANDALHEIRA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho fiscal.

Dalton Lopes
OAB/MG 66.535

Rubênia Gonçalves Amaro Alves.

Racho Ivo
Christley

[Handwritten signature]



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, instância administrativa superior da BANDALHEIRA, composta pelos sócios fundadores, sócios efetivos e sócios honorários, realizará uma sessão ordinária por ano e sessões extraordinárias que sejam convocadas para fins específicos, por iniciativa da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou a requerimento, devidamente motivado e assinado por 15 (quinze) de seus associados, pelo menos.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alteração ou reforma deste Estatuto;
- b) eleger, em uma mesma sessão, os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal da BANDALHEIRA;
- c) discutir e votar, em sessão ordinária, o relatório anual do Presidente e o parecer do Conselho Fiscal, relativo à prestação de contas da Tesouraria;
- d) resolver, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria;
- e) manifestar-se sobre assuntos de interesse geral que lhes sejam submetidos, deliberando sobre providências a eles relativas, que considere cabíveis e oportunas, a serem encaminhadas pela BANDALHEIRA.

Art. 18 - Independente de convocação, a Assembleia Geral Ordinária da BANDALHEIRA deverá ter lugar na segunda semana posterior à do carnaval.

Art. 19 - A convocação para qualquer sessão extraordinária da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado em lugares convenientes e, na medida do possível, divulgado pelos órgãos de publicidade locais e regionais, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Parágrafo único - O edital citado neste artigo deverá incluir a 1ª e 2ª convocações, mencionando a ordem do dia da sessão e indicando o local, a data e o horário em que ela deva realizar-se e poderá conter ainda quaisquer outros esclarecimentos ou informações que se considerem de interesse para o caso.

Art. 20 - A Assembleia Geral da BANDALHEIRA se instalará e deliberará, em primeira convocação, com a presença mínima de 20 (vinte) de seus membros e em segunda, com qualquer número de sócios presentes, uma hora depois.

Art. 21 - As sessões da Assembleia Geral da BANDALHEIRA serão presididas e secretariadas, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário da BANDALHEIRA ou por seus substitutos legais.

DA DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria da BANDALHEIRA compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de Atividades Sociais e Culturais;
- f) Diretor de Patrimônio;
- g) Diretor de Atividades Infantis.

Delton Lopes
OAB/MG-68.535

Rubem Gonçalves Amaro Alves

Pedro Ivo

Christley

[Handwritten signature]



Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria, cujo exercício não será remunerado, terá a duração de quatro anos, salvo o dos que forem eleitos para completar o exercício, admitindo-se reeleições sucessivas, caso sejam compreendidas, pela Assembleia Geral, como fator positivo para a BANDALHEIRA.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vencimento do mandato da Diretoria e de não ocorrência de eleição dentro do prazo limite, a representação maior da BANDALHEIRA permanecerá sob responsabilidade do último Presidente eleito, devendo este convocar sessão da Assembleia Geral para eleição o quanto antes.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- a) deliberar sobre atos de administração não conferidos especificamente a cada membro da Diretoria;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) havendo justa causa, demitir ou excluir associado da BANDALHEIRA;
- d) praticar os demais atos de sua atribuição, nos termos deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- a) representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, e superintender todas as atividades da entidade;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e as sessões da Assembleia Geral, com voto de desempate;
- c) nomear e demitir empregados;
- d) assinar cheques e documentos financeiros, juntamente com o primeiro Tesoureiro;
- e) autorizar o pagamento de despesas;
- f) designar comissões, quando necessário;
- g) rubricar todos os livros da entidade, lavrando os termos de abertura e encerramento;
- h) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, relatório circunstanciado de todo o movimento da Entidade;
- i) designar membro provisório da Diretoria até a Assembleia Geral imediata;
- j) praticar todos os demais atos que sejam de sua atribuição, por força deste Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- k) delegar poderes concernentes às funções de sua competência.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo quando por ele solicitado.

Art. 26 - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria, e lavrar as respectivas atas em livro próprio;
- b) preparar a correspondência da entidade, tendo sob sua guarda os livros e documentos respectivos;
- c) manter atualizado o cadastro de associados;
- d) executar e dirigir os serviços que lhe forem cometidos pela Diretoria ou pelo Presidente;
- e) organizar o arquivo da entidade, catalogando assuntos de interesse da BANDALHEIRA e dos seus associados

Paulton Lopes

QABMG.68.535

Rubênia Gonçalves Amaro Alves

Pacho lto

Christiane

RA



Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

- a) assinar cheques e documentos financeiros, juntamente com o Presidente;
- b) tratar com os concessionários de serviços à BANDALHEIRA, velando pelo exato cumprimento das cláusulas contratuais que envolvem interesses econômico-financeiros da entidade;
- c) fiscalizar valores e títulos da BANDALHEIRA;
- d) arrecadar os rendimentos e doações;
- e) efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- f) organizar e manter em dia a escrita financeira, fornecendo os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pelos órgãos oficiais;
- g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o balanço da situação financeira da entidade;
- h) apresentar balancetes mensais quando solicitados pela Diretoria.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Atividades Sociais e Culturais:

- a) promover atividades sociais e culturais da BANDALHEIRA criando condições e motivações para os associados;
- b) divulgar a BANDALHEIRA e suas realizações;
- c) desempenhar outras atividades por delegação do Presidente ou da Diretoria.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) zelar pelo patrimônio da BANDALHEIRA;
- b) desempenhar outras atividades por delegação do Presidente ou da Diretoria.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Atividades Infantis:

- a) promover os desfiles da Bandalheira Infantil, criada em 19/02/1996, conforme página 9/verso do Livro de Fundação da BANDALHEIRA.
- b) desempenhar outras atividades por delegação do Presidente ou da Diretoria.

Art. 31 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente em dia, hora e local por ele designados.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, inclusive o Presidente ou seu substituto legal, podendo este exercer o direito do desempate.

Art. 32 - Das decisões da Diretoria caberá recurso para a Assembleia Geral da BANDALHEIRA.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal da BANDALHEIRA compor-se-á de 3 (três) membros.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, cujo exercício não será remunerado, terá a duração de quatro anos, salvo o dos que forem eleitos para completar o exercício, admitindo-se reeleições sucessivas, caso sejam compreendidas, pela Assembleia Geral, como fator positivo para a BANDALHEIRA.

Rubênia Gonçalves Amaro Alves

Pacho lvo

Abraão

[Signature]

Dalton Lopes

OAB/MG 88-535



Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) empossar a diretoria eleita pela Assembleia Geral;
- b) fiscalizar o exercício financeiro e o patrimônio da entidade;
- c) examinar os livros, documentos, balanços anuais, o caixa e emitir parecer a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária da BANDALHEIRA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - O uniforme oficial da BANDALHEIRA será aquele aprovado pela Assembleia Geral, ou seja: camisa social branca de manga comprida; gravata preta tipo "língua de vaca"; calça comprida, preta; cinto preto; meia preta; bota preta; um rolo de papel higiênico branco preso ao cinto; penico esmaltado, branco, usado como chapéu.

Art. 36 - Qualquer reforma ou alteração do presente Estatuto somente poderá ser feita em Assembleia Geral da BANDALHEIRA.

Art. 37 - No caso de extinção da entidade, deliberada por maioria absoluta de votos em Assembleia Geral, o patrimônio da BANDALHEIRA será destinado a outra entidade congênere registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral da BANDALHEIRA.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 - O mandato dos membros da Diretoria eleita em 28 de janeiro de 2024 vigorará até a segunda semana após o carnaval de 2026, quando será eleita a nova diretoria.

Art. 40 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 10/01/2025, na sede social da BANDALHEIRA.

Ouro Preto, 10 de janeiro de 2025.

Pedro Ivo Amaro Alves
 Presidente da Bandalheira Folclórica Ouropretana
 Pedro Ivo Amaro Alves
 RG: MG-16.905.215 CIC: 103.693.496-95

Rubênia Gonçalves Amaro Alves
 Secretária da Bandalheira Folclórica Ouropretana
 Rubênia Gonçalves Amaro Alves
 RG: M3323383 CIC: 581.878636-68

Chrisley Guimarães Alves
 Tesoureiro da Bandalheira Folclórica Ouropretana
 Chrisley Guimarães Alves
 RG: 17.054.145 CIC: 131.646.926-33

Dalton Lopes
 3
 OAB/MG 08.530



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Cel. Alves, 12 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-099 - Tel.: (31) 3793-2595
Vanuza de Cassia Arruda - Registradora | E-mail: rtd@rtdouropreto.com.br

PROTOCOLO Nº 37450 - REG Nº 533 no Livro - A32 - Folha: 3918 - AV Nº 23

03 de Abril de 2025



PODER JUDICIÁRIO - T.J.MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Ouro Preto-MG

Ato(s) praticado(s) por: Vanuza de Cassia Arruda - Registradora - Registrador

SELO DE CONSULTA RT90226

CÓDIGO DE SEGURANÇA 4164.6479.0006.7716

Quantidade de atos Praticado(s): 010

Smol: R\$284,01, Recomeço: R\$21,40

TF: R\$94,38, Valor Final: R\$421,46 - FIC/SREI: R\$3,42 - ISSQN: 14,23

Cod Dep: 6701-87 / 6801-91 / 6701-71 / 6416-81

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Vanuza



PARECER JURÍDICO

Orientações quanto a aplicação do Marco Regulatório das Organizações da sociedade Civil (MROSC – Lei 13.019/2014) às emendas parlamentares e dúvidas correlatas. Bandalheira Folclórica Ouropretana. Recursos oriundos da Emenda Parlamentar do tipo Investimento.

Parecer nº 077/2025

1. RESUMO

Foi submetida a esta Procuradoria, através da CI nº 5182/2025, oriunda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de repasse de valores para a Bandalheira Folclórica Ouropretana, oriundos de emenda parlamentar do tipo Investimento.**

De acordo com a documentação acostada, a pareceria tem objetivo a instrumentalização da Bandalheira Folclórica Ouropretana, instituição cultural sem fins lucrativos com os títulos de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 317/2007 de 14/02/2007) e de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 18.655 de 21/12/2009). A participação enquanto integrante da Bandalheira é livre e gratuita. Os instrumentos adquiridos a partir da concretização dessa proposta poderão ser utilizados por cidadãos da comunidade, proporcionando a toda(o) cidadã(o) a oportunidade de ter contato com variados instrumentos musicais e apresentar-se em desfile na Bandalheira. Os instrumentos adquiridos também poderão ser utilizados para o aprendizado musical e utilizados por músicos da região de Ouro Preto. Isso promoverá a inclusão cultural, incentivará a produção artística local e fortalecerá a comunidade, proporcionando oportunidades de desenvolvimento e expressão para todos os envolvidos.

Para um melhor entendimento da demanda, será colacionado o Plano de Aplicação de Recursos, extraído diretamente do Plano de Trabalho apresentado, que discrimina de forma precisa, como os recursos serão aplicados.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS					
CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade	VALORES EM R\$	
				Unitário	Total
1	Surdo médio 30cm x 14"	06	unidade	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
2	Bumbo 15cm x 22"	04	unidade	R\$ 530,00	R\$ 2.120,00
3	Bumbo 30cm x 22"	04	unidade	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar

Ouro Preto/MG – 35402-039

(31) 3559-3260

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

4	Par de prato 14"	04	unidade	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
5	Tarôl 10cm x 14"	04	unidade	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
	Maçaneta de pelúcia para bumbo	10	unidade	R\$ 25,00	R\$ 250,00
	Talabarte para bumbo	15	unidade	R\$ 40,00	R\$ 600,00
	Talabarte para surdo	15	unidade	R\$ 30,00	R\$ 450,00
	Clarinete Yamaha	02	unidade	R\$ 4.700,00	R\$ 9.400,00
	Trompete Yamaha	02	unidade	R\$ 4.800,00	R\$ 9.600,00
	Trumbone Tenor	01	unidade	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
	Sax Alto	01	unidade	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
	Sax Horn Mib	01	unidade	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DO PROJETO				R\$ 40.000,00	

O valor a ser repassado para a proponente é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e o recurso é oriundo de Emenda Parlamentar, via Transferência Especial do tipo investimento.

Sucinto relatório. Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE

2.1. Da demanda

A Lei Complementar Municipal nº. 59/2008, que disciplina as atribuições e o funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município, estabelece como sua competência assessorar juridicamente o Prefeito, os Conselhos Municipais e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza administrativa, fiscal e tributária.

Ainda, consoante previsto no art. 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014, as minutas de convênios e Editais de chamamento público devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração Pública.

Assim, dúvida não há de que o ordenamento jurídico em vigor impõe uma análise jurídica anterior à própria celebração do instrumento, medida imprescindível para tornar mais efetivo o controle de legalidade a ser exercido pela Procuradoria Jurídica Municipal, com finco na Lei Municipal nº. 59/2008.

Considerando a necessidade de controle de legalidade do procedimento, justifica-se a presente manifestação da Procuradoria Jurídica. Destaca-se, neste contexto, que a manifestação da Procuradoria Jurídica atém-se ao aspecto formal, ou seja, se os atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

obedecem aos comandos legais aplicáveis, restando ao Consulente deliberar sobre o assunto quanto ao mérito (oportunidade e conveniência).

Diante disso, em resposta à solicitação, segue análise do questionamento feito possuindo como base legal, especialmente o Decreto Municipal nº 6.569/2022 (Dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014), a Lei 13.019/2014 e a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor desde 1º de abril de 2021).

2.2. Dos fundamentos legais afeitos ao tema: Do Termo de Colaboração

Conforme detida análise do plano de trabalho apresentado concluiu-se que a operação a ser realizada é a celebração de **Termo de Colaboração**, de modo que a consulta se baseia nos Arts. 29 e 31, *caput e II* da Lei 13.019/2014. Por esse motivo faremos a citação do texto legal juntamente com alguns conceitos extraídos da referida norma:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em **termos de fomento** ou em acordos de cooperação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 29 Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando.

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Faremos a resposta, citando os tópicos na ordem em que foram apresentados:

a) Da Inexigibilidade de Chamamento Público:

A **inexigibilidade de chamamento público** tem rol previsto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, mas tem natureza exemplificativa. Ou seja, estando a situação concreta submetida à inviabilidade de competição entres OSCs em função da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser cumpridas por uma OSCs específica, está cabível o procedimento de inexigibilidade, observados, obviamente, as *demais condições de celebração da parceria. Para corroborar essa assertiva, Carvalho¹ aponta que “A inexigibilidade decorre de situação lógica na qual se demonstre a inviabilidade de competição, não havendo definição taxativa de suas hipóteses, uma vez que deve ser analisada a possibilidade ou não de se fazer a seleção em cada caso específico”*

Sobre o projeto, consta do plano de trabalho que a entidade possui um histórico de relevantes serviços prestados à comunidade. O presente instrumento mostra-se em perfeita praticabilidade, face o interesse mútuo alcançado.

Trata-se de atividade que merece atenção especial do poder público municipal, razão pela qual se direcionou o valor para entidade.

¹. Manual de direito administrativo. 4º ed. – Salvador: JusPodivm, 2017, p. 741.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar
Ouro Preto/MG – 35402-039
(31) 3559-3260



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Tendo como base a princípio a interpretação literal da Lei, verificamos que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público estão elencadas nos artigos 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, com destaque para o art. 29 e art. 31, II.

Sendo assim, os repasses financeiros oriundos de emenda parlamentares, com o devido direcionamento à entidade beneficiada, se enquadram na hipótese do art. 29, e os repasses devem ser feitos por meio de termos de colaboração.

b) Requisitos para recebimento e Prestação de Contas:

O procedimento de prestação de contas para os Convênios de saída atualmente obedece ao protocolo de análise pela Controladoria Geral do Município, sendo que o primeiro requisito para a celebração de novos termos de parceria é que a entidade não tenha prestação de contas pendente ou tomada de contas especial.

A prestação de contas é feita conforme Capítulo VII do Decreto Municipal nº 6.918/2023, devendo a Secretaria Gestora se atentar para sua participação dos trâmites da prestação de contas.

c) Da Emenda Parlamentar do Tipo Investimento

Uma dúvida recorrente quando da elaboração das emendas refere-se à classificação do gasto por Grupo Natureza de Despesa – GND. Como dito alhures, foi informado que se trata de uma Emenda Parlamentar do Tipo Investimento. Essas emendas destinam recursos para a realização de obras e aquisição de bens permanentes. O foco está na melhoria da infraestrutura e no desenvolvimento de longo prazo.

No presente caso, o objetivo da parceria em epígrafe é instrumentalizar a Bandalheira Folclórica Ouropretana, por meio da aquisição de instrumentos musicais, se enquadrando, portanto, na modalidade investimento.

d) Possibilidade de transferência para a entidade:

Conforme pareceres anteriores exarados por esta procuradoria, a hipótese se enquadra na definição do art. 29 da Lei 13.019/2014, portanto podem receber repasses da municipalidade, sejam eles oriundos de recurso próprio, **ou de emendas parlamentares, desde que as emendas estejam direcionadas a esta finalidade.**

Ao lado das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, há casos que não se enquadra em tais institutos jurídicos, mas que do mesmo modo permite a contratação da parceria sem o prévio chamamento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Note-se, portanto, que é possível o recebimento de emendas parlamentares em objetivos como o aqui especificado, cuja a escolha poderá se dar pelo direcionamento da emenda parlamentar, com fulcro no art. 29 da lei 13.019/2014.

Até o momento de elaboração deste parecer não houve apresentação de Projeto de Lei que autoriza a celebração da parceria, como previsto no art. 31, II da Lei 13.019/2014 devendo, portanto, ser devidamente apresentado tal projeto, uma vez que se trata de requisito intrínseco para a efetivação da parceria em apreço.

2.3. Da necessidade de demonstrar a conveniência e oportunidade para celebração do ato administrativo

Por oportuno, importa destacar, que, para a celebração do ato administrativo, é importante averiguar a existência de oportunidade e conveniência. Nesse sentido, destaca-se a lição de CARVALHO FILHO (2020, p. 1507), senão vejamos:

A averiguação da conveniência e oportunidade para praticar o ato administrativo declaratório é privativa do administrador público; os parâmetros, portanto, são de caráter administrativo. Sob esse ângulo, então, cuida-se de ato discricionário. (*grifos nossos*)

Assim, é lícito concluir que o juízo de oportunidade e conveniência em celebrar o ato administrativo, sob análise, é do administrador público

2.4. Da classificação da informação disponível no parecer – uso restrito do consulente

Destaca-se que as informações disponíveis neste parecer são restritas para o uso do Consulente/Gestor Público, no direcionamento de suas atividades, para, dentre outros aspectos de conformidade, assegurar a legalidade dos procedimentos a serem adotados pela Administração Pública.

Assim, é vedada a sua disponibilização para terceiros, principalmente, pessoas de fora da Administração Pública, como fornecedores ou partes que assinem instrumentos contratuais com a Municipalidade.

2.5. Da necessidade de envio da documentação integral para avaliação definitiva da operação

Em que pese o entendimento pela possibilidade da operação, importa ressaltar que a efetivação da parceria somente se dará a partir da apresentação da documentação integral, ao passo que não foram colacionadas as respectivas Solicitação de Compras e Serviços e Reserva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar
Ouro Preto/MG – 35402-039
(31) 3559-3260



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Orçamentária e também os documentos de habilitação da entidade proponente.

Sendo assim, a consulente deverá encaminhar, adicionalmente, os documentos apontados acima, tendo como base os Arts. 33, 34 e 35 da Lei nº 13.019/2014.

Em todas as hipóteses de celebração de convênios e instrumentos congêneres, se aplica o fluxo para análise de conformidade, legalidade e conferência da documentação, conforme manuais e *check-lists* ofertados pela Controladoria do Município:

<https://ouropreto.mg.gov.br/manuais-e-checklists>

3. CONCLUSÃO

Perante o exposto, conclui-se que, de acordo com a legislação aplicável, **os recursos oriundos de emendas parlamentares podem ser aplicados utilizando como base a Lei 13.019/2014**, e a hipótese de *instrumentalizar a Bandalheira Folclórica Ouropretana, por meio da aquisição de instrumentos musicais*, enquadra-se na hipótese prevista no art. 29 c/c art. 31, II da Lei 13.019/2014.

O Gestor Público, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento a ser celebrado entre as partes, deve exigir a prestação de contas no prazo pactuado, bem como implementar todas as medidas necessárias para assegurar que os recursos sejam aplicados ao fim que se vinculam.

Ademais, é necessário realçar que no Plano de Trabalho apresentado a esta Procuradoria, não há menção à Lei Municipal que autorize a transferência dos recursos oriundos de Emenda Parlamentar via Transferência Especial do Tipo Investimento.

Em todas as hipóteses de celebração de convênios e instrumentos congêneres, se aplica o fluxo para análise de conformidade, legalidade e conferência da documentação, conforme manuais e *check-lists* ofertados pela Controladoria do Município:

<https://ouropreto.mg.gov.br/manuais-e-checklists>

É o nosso parecer e orientação, salvo melhor juízo.

**DAVI BARBOSA
OLIVEIRA:058851
84682**

Davi Barbosa Oliveira

Procurador Municipal - OAB/MG 110.265

Ouro Preto, 14 de abril de 2025.

Digitally signed by DAVI BARBOSA
OLIVEIRA:05885184682
DN: cn=DAVI BARBOSA
OLIVEIRA:05885184682, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado PF A3,
email=dbo3484@yahoo.com.br
Date: 2025.04.25 14:00:12 -03'00'

PARECER TÉCNICO – TERMO DE COLABORAÇÃO INSTRUMENTALIZAÇÃO DA BANDALHEIRA FOLCLÓRICA OUROPRETANA

OBJETO

O presente parecer técnico objetiva definir o escopo e as condições para a elaboração do Termo de Colaboração em favor da **BANDALHEIRA FOLCLÓRICA OUROPRETANA**.

DO MÉRITO DA PROPOSTA

A Bandalheira Folclórica Ouropretana é uma entidade sem fins lucrativos fundada no ano de 1972, de caráter cultural e de Utilidade Pública Municipal e Estadual. Os tradicionais cortejos da Bandalheira encantam e divertem a comunidade local e turistas, sendo uma importante ferramenta de inclusão e promoção cultural. A participação na Bandalheira é aberta à comunidade de forma gratuita, contudo, o grupo possui demanda por instrumentos musicais para aprimorar a experiência de produção artística dos participantes, de aprendizado musical dos integrantes e a apresentação dos músicos da entidade. Assim, com a finalidade de instrumentalizar a Bandalheira Folclórica Ouropretana, por meio da aquisição de instrumentos musicais, este Plano de Trabalho visa a valorização da cultura local através do incentivo e fortalecimento das expressões culturais coletivas e tradicionais. Os recursos são oriundos de Emenda Parlamentar do tipo Transferência Especial destinado pela vereadora Lilian França.

DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES

O presente instrumento mostra-se em perfeita praticabilidade, face o interesse mútuo alcançado, donde ao Proponente será cedido os recursos necessários para a aquisição de instrumentos e do outro lado ao Concedente, que promove a valorização da entidade, ampliação e melhoria do aprendizado musical e das apresentações culturais da Bandalheira Folclórica Ouropretana.,

DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO

A Bandalheira Folclórica Ouropretana se apresenta apta a executar o projeto apresentado no Plano de Trabalho aprovado por este setor.

DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá sob nenhuma hipótese ou pretexto a transferência de imóveis entre as partes. Os recursos financeiros detalhados no Plano de Trabalho, no montante de R\$ 40.000,00, deverão ser aplicados integralmente nas ações propostas no período entre 10/05/2025 a 10/05/2026, com a devida prestação de contas com prazo máximo até 10/06/2026.

DA VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA EMENDA

O cumprimento do objeto da parceria será monitorada e aprovada sua prestação de contas mediante apresentação das Notas Fiscais, comprovantes de despesas e extratos bancários e verificação in loco da execução do projeto.

DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A gestão deste acordo ficará a cargo da Secretaria de Governo, por meio do servidor Maurício Silva Pio – Diretor de Convênios, matrícula 04515-9. O servidor não possui vínculo com a entidade.

DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do projeto, assim como o deferimento da prestação de contas serão realizados pela Secretaria de Governo, no setor de Convênios e Projetos, através dos servidores designados por meio do Decreto Municipal N° 8.044/2023.

Ouro Preto, 07 de abril de 2025.

Maurício Silva Pio
Gestor do Convênio

Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo



PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES			
PROPONENTE BANDALHEIRA FOLCLÓRICA OUROPRETANA			CNPJ 05.536.515/0001-24
ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO) RUA DONATO DA FONSECA, 58 - BAIRRO ROSÁRIO			
CIDADE/UF OURO PRETO/MG	CEP 35.400-000	TELEFONE (31) 98726-2208	E-MAIL bandalheirafolclorica@gmail.com
CONTA CORRENTE	Nº BANCO	Nº AGÊNCIA - DV	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PEDRO IVO AMARO ALVES			CPF 103.693.496-95
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR MG16905215 SSP MG		CARGO PRESIDENTE	DATA VENC. MANDATO 28/01/2027
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, Nº, BAIRRO) RUA DO PILAR, 85 - BAIRRO PILAR			
CIDADE/UF OURO PRETO/MG	CEP 35.400-000	TELEFONE (31) 98726-2208	E-MAIL bandalheirafolclorica@gmail.com
CONCEDENTE MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG			CNPJ 18.295.295/0001-36
ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO) PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12			
CIDADE/UF OURO PRETO/MG	CEP 35400-000	TELEFONE (31) 3559-3260	E-MAIL convenio@ouropreto.mg.gov.br
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS			CPF 055.593.596-53
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR M-195.169-SSP/MG			CARGO PREFEITO

CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA		
PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA BANDALHEIRA FOLCLÓRICA OUROPRETANA		
ENDEREÇO SEDE (rua, nº, bairro) RUA DONATO DA FONSECA, 58 - BAIRRO ROSÁRIO		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho de 2022.	PÚBLICO ALVO Músicos, participantes e público da Bandalheira	Nº BENEFICIÁRIOS Indeterminado
OBJETIVOS/ JUSTIFICATIVA A Bandalheira Folclórica Ouropretana é uma entidade sem fins lucrativos fundada no ano de 1972, de caráter cultural e de Utilidade Pública Municipal e Estadual. Os tradicionais cortejos da Bandalheira encantam e divertem a comunidade local e turistas, sendo uma importante ferramenta de inclusão e promoção cultural. A participação na Bandalheira é aberta à comunidade de forma gratuita, contudo, o grupo possui demanda por instrumentos musicais para aprimorar a experiência de produção artística dos participantes, de aprendizado musical dos integrantes e a		

apresentação dos músicos da entidade. Assim, com a finalidade de instrumentalizar a Bandalheira Folclórica Ouropretana, por meio da aquisição de instrumentos musicais, este Plano de Trabalho visa a valorização da cultura local através do incentivo e fortalecimento das expressões culturais coletivas e tradicionais. Os recursos são oriundos de Emenda Parlamentar do tipo Transferência Especial destinado pela vereadora Lilian França.

QUADRO METAS E ETAPAS

Meta	Etapa/Fase	Descrição	Meta a ser atingida
1	Compra de instrumentos	Aquisição de instrumentos musicais para a Bandalheira Folclórica Ouropretana	69 instrumentos adquiridos

QUADRO DE INDICADORES

Meta	Etapa/Fase	Indicador Quantitativo	Indicador Qualitativo
1	Compra de instrumentos	69 instrumentos adquiridos	Valorização da entidade, ampliação e melhoria do aprendizado musical e das apresentações culturais da Bandalheira Folclórica Ouropretana.

PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Etapa/Fase	Métodos	Meio de verificação	
			Quantitativo	Qualitativo
1	Compra de instrumentos	Compra direta dos itens pela entidade	Notas Fiscais e <i>in loco</i>	Registro Fotográfico, apresentações, depoimentos, etc.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta	Etapa/Fase	Início (Mês/ano)	Término (Mês/ano)	Prestação de Contas (Prazo máximo)
1	Compra de instrumentos	10/05/2025	10/05/2026	10/06/2026

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade	VALORES EM R\$	
				Unitário	Total
1	Surdo médio 30cm x 14"	06	unidade	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
2	Bumbo 15cm x 22"	04	unidade	R\$ 530,00	R\$ 2.120,00
3	Bumbo 30cm x 22"	04	unidade	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00

4	Par de prato 14"	04	unidade	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
5	Tarol 10cm x 14"	04	unidade	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
	Maçaneta de pelúcia para bumbo	10	unidade	R\$ 25,00	R\$ 250,00
	Talabarte para bumbo	15	unidade	R\$ 40,00	R\$ 600,00
	Talabarte para surdo	15	unidade	R\$ 30,00	R\$ 450,00
	Clarinete Yamaha	02	unidade	R\$ 4.700,00	R\$ 9.400,00
	Trompete Yamaha	02	unidade	R\$ 4.800,00	R\$ 9.600,00
	Trombone Tenor	01	unidade	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
	Sax Alto	01	unidade	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
	Sax Horn Mib	01	unidade	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DO PROJETO				R\$ 40.000,00	

RECURSOS DO PROJETO		
Recurso	Financeiro	Outro
Cedidos pelo Concedente:	R\$ 40.000,00	Não se aplica
Contrapartida do Proponente	R\$ 0,00	Valorização da entidade, ampliação e melhoria do aprendizado musical e das apresentações culturais da Bandalheira Folclórica Ouropretana.

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA
<p>A gestão do acordo ficará a cargo da Secretaria de Governo, por meio do servidor Maurício Silva Pio – Diretor de Convênios, matrícula 04515-9, que será responsável por:</p> <p>I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;</p> <p>II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;</p> <p>IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;</p> <p>V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.</p>

TERMO DE CIÊNCIA

RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

1. Responsabilizar-se pela veracidade das informações apresentadas para este Plano de Trabalho, bem como pelo cumprimento integral do objeto descrito;
2. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelas ações decorrentes deste projeto;
3. Responder pela vigilância e segurança dos bens e materiais deste projeto;
4. Permitir o acompanhamento in loco da Prefeitura e/ou do concedente;
5. Executar o plano de trabalho, aplicar os recursos públicos e gerir os bens e materiais públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, zelando pela boa qualidade das ações, materiais e serviços prestados;
6. Destinar uma conta bancária para uso exclusivo deste projeto;
7. Disponibilizar recursos de contrapartida financeira para complementar a execução integral deste projeto, quando houver necessidade;
8. Comunicar previamente ao gestor a necessidade de alteração de itens deste Plano de Trabalho, e aguardar a aprovação, a retificação do Plano de Trabalho e a publicação do Termo Aditivo de Alteração emitido pela Procuradoria Municipal;
9. Possuir guarda dos registros da utilização dos recursos públicos, que são: orçamentos, notas fiscais, comprovante de pagamento, extratos bancários e registros fotográficos;
10. Executar os pagamentos deste projeto utilizando apenas transação eletrônica, conciliando o comprovante de pagamento com o extratos bancários;
11. Os rendimentos gerados pelos recursos deste projeto poderão ser aplicados apenas na complementação do objeto deste Plano de Trabalho, com aprovação prévia do gestor da parceria mediante emissão dos extratos das aplicações financeiras e publicação do Termo Aditivo emitido pela Procuradoria Municipal;
12. Elaborar registros fotográficos da execução do Plano de Trabalho, detalhando as etapas e seus resultados;
13. Prestar contas dos recursos transferidos e dos rendimentos bancários no prazo estabelecido neste Plano de Trabalho, por meio de relatórios de execução do objeto e de execução financeira, comparando as metas propostas e os resultados alcançados.

Ouro Preto, 07 de abril de 2025.

PEDRO IVO AMARO ALVES
Presidente da Bandalheira Folclórica Ouropretana

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (VALORES EM R\$)

Concedente

Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Maio	R\$ 40.000,00											

Proponente

Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
-	-											

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Ouro Preto ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Ouro Preto, 07 de abril de 2025.

PEDRO IVO AMARO ALVES
Presidente da Bandalheira Folclórica Ouropretana

ANÁLISE E APRECIÇÃO

Analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Governo.

Ouro Preto, 07 de abril de 2025.

YURI BORGES ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Governo

SUBMETE À APRECIÇÃO

Aprovação pelo Concedente.

Ouro Preto, 07 de abril de 2025.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito de Ouro Preto/MG



TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público – Termo de Colaboração/Fomento

BASE LEGAL: Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e §§ 4º e 4º-A do Art. 12 do Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho de 2022.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: BANDALHEIRA FOLCLÓRICA OUROPRETANA

ENDEREÇO: RUA DONATO DA FONSECA, 58 - BAIRRO ROSÁRIO

OBJETO PROPOSTO: INSTRUMENTALIZAÇÃO DA BANDALHEIRA FOLCLÓRICA OUROPRETANA

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 40.000,00

PERÍODO: 10/05/2025 a 10/06/2026

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração/Repasse

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Prevê a Lei 13.019/2014, em seu artigo 29, bem como §§ 4º e 4º-A do Art. 12 do Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho 2022, que os termos de colaboração/fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

Maurício Silva Pio
Gestor do Contrato

Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo



Aos 13 de maio de 25 **DISTRIBUIÇÃO**
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Do que para constar lavrei este

[Signature]
Presidente da Câmara de Ouro Preto



5